PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.961, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 1.716, DE 28/05/97.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1716, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Observando o disposto no art. 1º desta Lei, cobra-se a Taxa de Iluminação mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes:

CLASSES (KWH)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 100	0,00
101 a 200	3,00
201 a 300	6,00
301, a 400	8,00
401 a 500	9,00
Acima de 500	12,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 22 de janeiro de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal